



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NUMERO:** 163/2009mh

**OBJETO:** 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-381/MG/SP, explorada pela AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A.

**ORIGEM:** SUINF/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.040558/2009-10

**PROPOSIÇÃO:** Pelo Deferimento

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – Das Preliminares

Análise do processo nº **50500.040558/2009-10**, autuado em **05 de novembro de 2009**, e que versa sobre pedido da Autopista Fernão Dias S/A., para a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, a ser autorizada por esta Agência Reguladora, com vigência contratual a partir de 19 de dezembro de 2009, ante a proposta de alteração no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária.

## II – Dos Fatos

Por meio da Correspondência DS 107/2009, de 19/07/2009, (**Fis.02/11**), A Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, requereu a readequação do cronograma de obras e investimentos da Rodovia BR-381/MG/SP, pelos motivos expostos:



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR**  
GABINETE DO DIRETOR



- formalização do termo de Cessão de bens da Concessão;
- tomada das necessárias providências para emissão da Licença Ambiental de Operação;
- emissão do Decreto de Utilidade Pública para fins expropriatórios.

Acostou-se aos autos, as seguintes manifestações

- **Nota Técnica nº 0125/2009/GEFOR/SUINF (Fls.536/548)**, mediante a qual a Superintendência, em uma análise preliminar da argumentação apostas pela Requerente, houve por bem acatar parcialmente o pleito ora em comento, reconhecendo a imputabilidade à Administração Pública e a eventos de força maior, pelo atraso no início da arrecadação de pedágio;
- **Nota Técnica nº 138/2009/GEINV/SUINF e anexos (Fls.653/683)**, onde a Unidade realiza análise minuciosa e pontual da proposta de alteração do cronograma de obras e investimentos da Autopista Fernão Dias, entendendo pela pertinência dos itens submetidos à apreciação pela Concessionária, propondo, ao final, a alteração no citado cronograma, e por conseqüência, no PER da Concessionária, conforme minuta (**Fls.684/692**).

Objetivando a análise da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S/A, foi elaborada a **Nota Técnica nº 179/2009/GEROR/SUINF (Fls.693/700)**, mediante a qual a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF reitera os termos constantes das citadas manifestações, propondo, ao final, o decréscimo de 0,08% (oito centésimo por cento) na TBP da Concessionária, a ser considerado a partir da data de seu próximo reajuste tarifário (19/12/2009), que passará dos atuais R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201.



Os autos foram enviados a Procuraria Geral desta Agência para apreciação das questões jurídicas envolvidas, que por meio do **PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0532 - 3.4.1.11/2009 (Fls.705/708)** concluiu pela possibilidade de concessão da 1ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, nos termos em que foram propostos pela Área Técnica, a ser considerado a partir da data de seu próximo reajuste tarifário.

## **II - Da Análise Processual**

A Lei nº 10.233, de 2001, em seu artigo 24, inciso VII, atribuiu a esta Agência, na qualidade de Poder Concedente a competência para "*proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda*".

A Lei nº 8.987, de 1995, estabelece em seu artigo 29, inciso V, como encargo do Poder Concedente a homologação de reajustes e realização de revisões das tarifas dos serviços concedidos.

O contrato de concessão da Requerente prevê a possibilidade de realizar revisões com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia.

As Áreas Técnicas competentes manifestaram-se nos autos e atestaram a inexistência de inadimplementos de cláusulas técnico-operacionais do contrato e de qualquer óbice ao deferimento do pleito.

A PRG, por sua vez, também concluiu pelo deferimento do pleito nos termos propostos pelas Áreas Técnicas.



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR**  
 GABINETE DO DIRETOR

**IV – Proposição Final**

Diante do exposto, proponho a Diretoria que Autorize a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia – PER, da BR-381/MG/SP/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A., que altera a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, a partir de 19 de dezembro de 2009, com base nas **Notas Técnicas nº 0125/2009/GEINV/SUINF, nº 138/2009/GEFOR/SUINF e nº 179/2009/GEROR/SUINF**, assim como **PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0532 – 3.4.1.11/2009** da Procuradoria Geral desta Agência.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2009.

  
**Mario Rodrigues Junior**  
 Diretor

**Encaminhamento:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 12 de novembro 2009.

Ass.: *Sonia Ribas*